



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 021, de 26 de fevereiro de 2019.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 26/02/2019, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Comissão Central de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Júlio Xandro Heck  
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DE SUPERVISÃO DO PLANO DE  
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 059, de 28 de agosto de 2012 e alterado conforme Resolução nº 021, de 26 de fevereiro de 2019.

Bento Gonçalves – RS, fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## Sumário

<b>CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>7</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as competências, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) de acordo com o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do IFRS, a CIS Central sendo esta um órgão consultivo, colegiado, independente e competente de assessoramento do dirigente máximo da instituição e do Conselho Superior do IFRS para formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo em educação (TAE).

Parágrafo Único. Cada *campus* e reitoria tem uma representação local da CIS que, no seu âmbito de atuação, responderá pelos assuntos referentes ao pessoal TAE na sua respectiva unidade organizacional.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 3º Além daquelas previstas pela legislação supracitada, a CIS Central do IFRS e as representações locais da CIS têm as seguintes finalidades:

I – emitir pareceres que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento, modificação e acompanhamento da política de pessoal TAE, nos seguintes assuntos:

- a) dimensionamento da força de trabalho com vistas à definição de matriz de alocação de vagas e cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);
- b) contratação e admissão de servidores(as) TAE;
- c) avaliação de desempenho de estágio probatório e para a progressão por mérito;
- d) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;
- e) liberação de servidores(as) TAE para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não;
- f) remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do(a) servidor(a) TAE;
- g) licença para capacitação nos termos da legislação vigente;
- h) concessão de horário especial ao(à) servidor(a) estudante;

II – fiscalizar, acompanhar e supervisionar os recursos interpostos pelos(as) servidores(as) TAE em processos relacionados às capacitações, quando a decisão couber ao Reitor, ao Conselho Superior do IFRS, ao Diretor-geral ou ao Conselho do *Campus*, bem como avaliação de desempenho e progressões funcionais dos(as) servidores(as) TAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A representação local da CIS é constituída por três servidores(as) TAE titulares e três suplentes, integrantes do PCCTAE, lotados(as) e em efetivo exercício na respectiva unidade organizacional, eleitos por seus(suas) pares.

Art. 5º A CIS Central é constituída por um(a) representante titular e um(a) suplente de cada representação local da CIS, indicados oficialmente por estas.

Art. 6º Os(as) membros(as) da CIS Central e das representações locais da CIS têm mandato de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de nomeação das respectivas comissões.

Parágrafo único. Ocorrendo vagas antes da conclusão do mandato, cabe à CIS Central ou às representações locais da CIS indicar o(a) substituto(a) para completar o mandato do(a) substituído(a), obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 7º A CIS Central deve escolher entre os(as) seus(suas) representantes:

I – 01 (um/a) coordenador(a);

II – 01 (um/a) coordenador(a) adjunto(a);

III – 01 (um/a) secretário(a);

§1º A eleição dos(as) representantes citados(as) no *caput* ocorre na primeira reunião ordinária do mandato da CIS Central.

§2º Os(as) servidores(as) que desempenham suas atividades funcionais nas Coordenadorias/Diretorias de Gestão de Pessoas das unidades organizacionais do IFRS ou que sejam nomeados(as) para cargos de direção ou função gratificada não podem compor a Coordenação da CIS Central.

§3º O mandato da coordenação da CIS Central é de 18 (dezoito) meses.

§4º Havendo vacância na coordenação, a respectiva comissão elegerá novo(a) membro(a) para a função.

Art. 8º As representações locais da CIS, eleitas por voto direto de seus(suas) pares de forma simultânea, têm como composição:

I – 01 (um/a) coordenador(a);

II – 01 (um/a) coordenador(a)-adjunto(a);

III – 01 (um/a) secretário(a);

IV – 03 (três) suplentes.

§1º As representações locais da CIS implementam em cada unidade organizacional a política de pessoal TAE proposta pela CIS Central e pelos órgãos competentes, aprovada nas instâncias correspondentes do IFRS, de acordo este regulamento.

§2º Os(as) servidores(as) que desempenham suas atividades funcionais nas Coordenadorias/Diretorias de Gestão de Pessoas das unidades organizacionais do IFRS ou que sejam nomeados(as) para cargos de direção ou função gratificada não podem ser indicados(as) como coordenador(a) da representação local da CIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPITULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Secretaria da CIS Central e das representações locais da CIS:

- I – apoiar administrativamente a execução das atribuições de cada CIS;
- II – apoiar a sistematização dos processos, relatórios e resultados das ações desenvolvidas pela CIS Central e Locais;
- III – secretariar e lavrar a ata das reuniões;
- IV – manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- V – elaborar correspondência atinente à secretaria;
- VI – elaborar, com o apoio dos(as) demais membros(as), o relatório anual da CIS Central;
- VII – controlar presença e a falta dos(as) membros(as) das respectivas CIS à reuniões;
- VIII – emitir as convocações das reuniões;
- IX – realizar outras atividades a ele(a) demandadas pela coordenação e por este regimento.

Art. 11. Compete aos(às) membros(as) da CIS Central:

- I – participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS, tendo os(as) membros(as) direito a voz e voto;
- II – executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS Central e Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- III – colaborar na sistematização de relatórios da Comissão;
- IV – elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão;
- V – estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este regimento;
- VII – divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do(a) servidor(a) TAE.

Art 12. Compete aos(às) membros(as) da representação local da CIS:

- I – auxiliar no funcionamento interno da CIS Central;
- II – colocar em prática as ações decididas pela CIS Central e por este regimento;
- III – auxiliar os(às) servidores(as) dos *campi* e reitoria relativos a assuntos da CIS;
- IV – realizar acompanhamento junto aos órgãos de Gestão de Pessoas dos *campi* e reitoria em assuntos relacionados à CIS Central relativos ao PCCTAE, em especial os descritos no inciso I do Art. 3º deste regulamento;
- V – realizar reuniões periódicas para acompanhamento dos assuntos referentes à sua alçada;
- VI – realizar demais ações que lhe forem atribuídas pela CIS Central;
- VII – relatar à CIS Central as ações efetuadas no âmbito da representação local da CIS;
- VIII – propor ações a serem desenvolvidas pela CIS Central no âmbito institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A CIS Central reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por convocação de seu(sua) coordenador(a) ou por carta convocatória subscrita pela maioria absoluta de seus(suas) membros(as).

§1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente será preparado pelo(a) Secretário(a) da Comissão, debatido e aprovado na última reunião ordinária do ano.

§2º O calendário anual de reuniões da CIS Central será encaminhado ao Conselho Superior, à Diretoria de Gestão de Pessoas e a todos(as) os TAE do IFRS em caráter informativo.

§3º As reuniões extraordinárias convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5 dias úteis e os(as) membros(as) deverão ser todos(as) comunicados(as) oficialmente da sua existência.

§4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões são instaladas na hora marcada com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus(suas) membros(as) titulares ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quórum presente.

§5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos(as) membros(as) titulares das respectivas representações locais da CIS.

§6º As reuniões da CIS Central poderão ser canceladas com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 14. As reuniões das representações locais da CIS ocorrerão uma vez por mês ou a critério de suas respectivas coordenações, obedecendo os mesmos critérios e ritos descritos para as reuniões da CIS Central.

§1º O calendário semestral de reuniões das representações locais da CIS é encaminhado à CIS Central, ao Conselho do *Campus* e órgão similar na reitoria, ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas do *campus* e a todos(as) os(as) TAE do *campus* e reitoria em caráter informativo.

§2º As reuniões das representações locais da CIS poderão ser canceladas com um dia útil de antecedência.

Art. 15. Deve declarar-se impedido(a) de votar qualquer membro(a) da CIS Central ou das representações locais da CIS, nos requerimentos em que:

- a) seja autor;
- b) seja autor seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) autor(a) do requerimento ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

Art. 16. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da CIS Central é:

§ 1º Sempre por intermédio de documento escrito, enviado por qualquer representação local da CIS ou servidor(a) do IFRS.

§ 2º Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 16. A CIS Central e as representações locais da CIS podem determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Parágrafo Único. A critério da CIS Central podem ser criados grupos de trabalho de caráter temporário, sempre integrados por pelo menos um membro(a) da comissão, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 17. Fica assegurado a todo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) do IFRS, o direito de voz junto à CIS Central e às representações locais da CIS em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 18. A tramitação das matérias/documentos no âmbito da CIS Central e das representações locais da CIS, obedecerá aos seguintes prazos:

I – A matéria/documento é distribuída pelo(a) coordenador(a) para o(a) relator(a), no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados da sua chegada à comissão.

II – O(a) relator(a) da matéria tem 7 (sete) dias úteis, para elaborar o relato e preparar a proposta de parecer para apreciação da comissão.

III – As matérias prontas para o debate serão remetidas ao(à) secretário(a) que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária da comissão.

Art. 19. A CIS Central encaminhará seus pareceres e demais atos para deliberação do(a) presidente do Conselho Superior do IFRS.

Parágrafo Único. O(a) presidente do Conselho Superior pode delegar, total ou parcialmente, aos(às) presidentes dos conselhos dos *campi*, as atribuições deste artigo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As administrações do IFRS, devem fornecer suporte operacional necessário às atividades da CIS Central e das representações locais da CIS, provendo infraestrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento dos(as) membros(as) das comissões quando necessário, bem como equipamentos e material de consumo para o pleno funcionamento das comissões.

Art. 20. Perderá o mandato o(a) membro(a) titular da CIS Central e das representações locais da CIS que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 21. Nos *campi* ou reitoria onde a representação local da CIS não esteja constituída, será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por comissão eleitoral permanente ou *Ad hoc*. Nas demais unidades onde já estejam constituídas, a eleição ocorrerá a cada 3 (três) anos, chamada pela própria coordenação da representação local da CIS, sempre no mês de outubro.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de candidatos(as) para constituição ou recomposição, poderá a representação local da CIS convocar e coordenar uma assembleia de servidores(as) TAE, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e com pauta específica para realizar a eleição, produzindo os documentos necessários para o registro dos presentes, bem como a ata. Todos estes documentos deverão ser enviados à CIS Central para homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art.22. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste regimento, para proceder a composição da CIS em todas as unidades em que ainda não exista uma representação local da CIS.

Art.23. Fica garantida frequência integral a todos os(as) membros(as) da CIS Central e das representações locais da CIS quando em atividade pela respectiva comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu(sua) coordenador(a) ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos(às) seus(suas) membros(as) para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 24. Alterações neste regimento são de competência exclusiva da CIS Central, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I – inserção na pauta da reunião, obedecidos os prazos estabelecidos neste regulamento;
- II – aprovação em reunião por 2/3 (dois terços) dos votos dos(as) membros(as) presentes.

Art.25. Assuntos não resolvidos pelas representações locais da CIS, serão encaminhados à CIS Central.

Art.26. As situações que não puderem ser resolvidas no âmbito do IFRS deverão ser encaminhadas para a Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelas representações locais da CIS, pela CIS Central e Conselho Superior, respeitando em cada caso sua respectiva esfera hierárquica.

Art. 28. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.